CCA ONTIER

FLASHNEWS LABORAL #3

MARÇO 2016



Decreto-Lei n.º 10/2016, de 8 de Março

A atribuição de pensões de velhice antecipadas esteve suspensa entre 6 de Abril de 2012 e 19 de Janeiro de 2015.

O Decreto-Lei n.º 8/2015, de 14 de Janeiro, revogou a suspensão do acesso à pensão antecipada, determinando no entanto que durante o ano de 2015 a atribuição da referida pensão dependia de o beneficiário ter, pelo menos, 60 anos e, na data em que perfizesse esta idade, completado 40 ou mais anos civis com registo de remunerações.

Decorrido o ano de 2015, voltou a aplicar-se o regime geral da flexibilização da idade de reforma, que requeria apenas 55 anos de idade e 30 anos ou mais de registo de remunerações.

O atual Governo decidiu, com a aprovação do Decreto-Lei n.º 10/2016, de 8 de Março, que a partir de 9 de Março de 2016 volta a ser aplicado o regime de flexibilização da idade de pensão de velhice por antecipação que vigorou para o ano de 2015, ou seja, a atribuição voltou a depender de os beneficiários terem 60 ou mais anos de idade e, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva.

As regras do cálculo do montante da pensão mantêm-se, sendo aplicável a taxa global de redução, que é o produto da taxa mensal de 0,5% pelo número de meses de antecipação considerados.

No entanto, ficam salvaguardados os pedidos de pensão de velhice antecipada apresentados entre 1 de Janeiro de 2016 e 8 de Março de 2016, por beneficiários com idade igual ou superior a 55 anos e inferior a 60 anos de idade e com 30 ou mais anos civis com registo de remunerações.

Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de Março, que aprova a medida excecional de redução da taxa contributiva (TSU)

No sentido de aliviar os custos das entidades empregadores decorrentes do aumento da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) em vigor a partir de 2016, o Governo aprovou a medida excepcional de redução da taxa contributiva (TSU) aplicável no território continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A medida prevê uma redução de 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, relativa às remunerações dos trabalhadores ao seu serviço. A taxa aplicável é de 23,75%, pelo que, com a aplicação da medida, a entidade empregadora passará a contribuir com uma taxa de 23,00%.

O direito à redução fica dependente da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

● Trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, com data anterior a 1 de Janeiro 2016;

● O trabalhador auferir, à data de 31 de Dezembro de 2015, uma retribuição compreendida entre € 505,00 e € 530,00, ou valor proporcional, nas situações de contrato a tempo parcial. No caso da Região Autónoma dos Açores, a medida é aplicável aos salários que à referida data estavam compreendidos entre € 530,25 e € 556,50, e na Região Autónoma da Madeira, entre € 515,10 e € 540,60.

● A entidade empregadora ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A Medida é aplicável às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de Fevereiro de 2016 a Janeiro de 2017, nas quais se incluem os valores recebidos a título de subsídios de férias e de Natal.

As entidades empregadoras devem entregar, de forma autonomizada, as declarações de remuneração de todos os trabalhadores abrangidos pela medida, de acordo com a redução da taxa contributiva aplicável, sem necessidade de qualquer requerimento adicional.

No caso de trabalhadores com contrato a tempo parcial, o benefício da redução da taxa contributiva depende de requerimento, o qual deve ser entregue até ao dia 7 de Abril de 2016.

EQUIPA



Sócio de Departamento

José Maria Castelo Branco
jcb@cca-ontier.com

Coordenador de Departamento

Pedro Antunes



pa@cca-ontier.com

A presente FLASHNEWS foi elaborada com fins informativos, sendo disponibilizada de forma gratuita, para uso exclusivo e restrito dos clientes da CCA ONTIER, encontrando-se vedada a sua reprodução e circulação não expressamente autorizadas. Esta informação tem caráter geral e não substitui o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos.

SUBSCREVER

www.cca-ontier.com

Rua Vitor Cordon Nº10A, 4º piso - 1249 - 202 Lisboa | Portugal
Tel. (+351) 213 223 590 / Fax (+351) 213 223 599

ONTIER PORTUGAL / BOLÍVIA / BRASIL / CHILE / CHINA / COLOMBIA
ESPANHA / ESTADOS UNIDOS / ITÁLIA / REINO UNIDO / MÉXICO / PERÚ / VENEZUELA